



PORTARIA/GR Nº 105/2021

SÚMULA: Cria e nomeia o Núcleo de Integridade da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

A Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof.^a Fátima Aparecida da Cruz Padoan, nomeada pelo decreto nº 10437, de 10 de julho de 2018, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o e-protocolo 17.692.502-7

RESOLVE

Art. 1º. Fica criado o Núcleo de Integridade da Universidade Estadual do Norte do Paraná:

Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes Servidores para comporem o Núcleo de Integridade:

- a) Agente de *Compliance*: Marcia de Souza Bronzeri;
- b) Agente de Controle Interno: André Luiz de Aguiar Paulino Leite;
- c) Agente de Ouvidoria e Transparência: Josiane Petenaci de Araújo.

Art. 3º. São atribuições do Núcleos de Integridade:

- I. a garantia para que todas as pessoas conheçam, entendam e assumam os valores da entidade/órgão e do Plano de Integridade;
- II. a busca para que os servidores guiem suas ações pelos mais elevados padrões éticos;
- III. a comunicação de expectativas da entidade/órgão a todo público interno e externo com relação à integridade; a promoção do comportamento ético e íntegro em todas as ações da entidade/órgão;
- IV. a participação na identificação, classificação e na elaboração das medidas de mitigação dos riscos gerais e aplicados de cada entidade/órgão com base na análise de risco de cada unidade, setor ou órgão e elaborar a Matriz de Risco e o Plano de Integridade;
- V. o monitoramento da execução do Plano de Integridade, documentando todo e qualquer procedimento e/ou processo de controle e de boas práticas;
- VI. o conhecimento do Código de Ética do Agente de *Compliance* e o Código de Ética e Conduta do seu órgão/entidade na íntegra;
- VII. a detecção, tratamento e envio ao conhecimento da Coordenadoria de Integridade e *Compliance*, das ocorrências incompatíveis com o Código de Ética e Conduta, garantindo a imparcialidade, isonomia e a devida diligência nas apurações;
- VIII. a ajuda na criação e implementação de políticas internas, visando adaptar o *Compliance* à cultura do órgão/entidade;



- IX. a avaliação dos controles internos da gestão exercidos nos diversos níveis de chefia do órgão ou entidade em que atua, quanto à consistência, qualidade e suficiência;
- X. a emissão de relatórios de avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do art. 74 da Constituição Federal, no âmbito do órgão ou entidade de atuação;
- XI. a atuação de forma integrada com o órgão central do Sistema de Controle e de acordo com as suas diretrizes;
- XII. a elaboração do plano de trabalho anual das avaliações e monitoramento a serem realizados, definindo o escopo dos processos e procedimentos para a avaliação dos controles internos da gestão executados na primeira linha de defesa;
- XIII. a utilização dos aplicativos de tecnologia da informação disponibilizados pelo órgão central do Sistema de Controle, a serem utilizados de acordo com suas diretrizes;
- XIV. a ciência ao dirigente do órgão ou entidade em que atua, dos problemas ocorridos na obtenção da documentação e/ou no desenvolvimento do plano de trabalho anual do órgão;
- XV. a ciência ao órgão central do Sistema de Controle e ao dirigente de seu órgão ou entidade de atuação, por meio de relatórios gerenciais, informações e pareceres técnicos das ilegalidades e/ou irregularidades constatadas;
- XVI. a avaliação dos controles internos da gestão, com vista à prevenção de práticas ineficientes, antieconômicas, de corrupção e outras inadequações;
- XVII. o acompanhamento e monitoramento das publicações, recomendações e atos exarados pelo órgão central do Sistema de Controle;
- XVIII. a execução de ações necessárias à elaboração do Relatório de Controle Interno, parte integrante da Prestação de Contas dos dirigentes máximos e responsáveis pela gestão de recursos públicos estaduais, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- XIX. o acompanhamento e monitoramento da implementação das recomendações, ressalvas e determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dando ciência ao órgão central do Sistema de Controle;
- XX. o acompanhamento na elaboração de normas e padronização de rotinas de procedimentos no âmbito do órgão ou entidade;
- XXI. o apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional;
- XXII. a busca de respaldo do órgão ou entidade em que atua para verificações e providências necessárias às demandas oriundas da Coordenadoria de Ouvidoria;
- XXIII. a representação do cidadão na relação com o órgão ou entidade em que atua ao viabilizar soluções e esclarecimentos para suas reivindicações, atuando de maneira transparente, rápida e eficaz;
- XXIV. o recebimento, avaliação e encaminhamento das manifestações dos cidadãos;
- XXV. a comunicação formal à Coordenadoria de Ouvidoria de eventuais alterações de dados, além de possíveis mudanças de ouvidores;
- XXVI. a cobrança de providências às demandas dos cidadãos afetas ao órgãos onde atua, informando-os de forma completa, objetiva e de fácil compreensão sobre os resultados obtidos;
- XXVII. a informação sobre a tramitação de documentos nos órgãos ou entidades em que atuam;
- XXVIII. o protocolo de documentos e requerimentos de acesso às informações;
- XXIX. o incentivo à participação popular estimulando o exercício do controle social;
- XXX. o cumprimento dos prazos previstos na legislação para o atendimento da demanda, cientificando o solicitante, de forma justificada, que a prorrogação do prazo será utilizada pelo ente administrativo, caso a resposta não seja prestada no prazo normal;



- XXXI. o cumprimento dos prazos estabelecidos na legislação de acesso a informações;
- XXXII. a comunicação ao solicitante quanto as providências adotadas em relação as demandas apresentadas e a revisão da resposta apresentada ao solicitante;
- XXXIII. a indicação do *link* virtual no qual a informação está disponível quando se tratar de informação divulgada no Portal da Transparência, proporcionando o acesso direto à resposta ou especificando de forma detalhada os procedimentos para localizar a informação;
- XXXIV. a informação ao solicitante sobre a possibilidade, prazo e condições para interposição de eventual recurso, em caso de indeferimento do pedido de informações;
- XXXV. a informação com antecedência à chefia imediata sobre férias ou afastamento;
- XXXVI. o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 090/2021 - GR/UENP.

PUBLIQUE-SE

Gabinete da Reitoria da UENP em
Jacarezinho, 17 de agosto de 2021.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Reitora